



Uma interpretação institucionalista evolucionária sobre a corrupção

An evolutionary institutionalist interpretation of corruption

DOI: <https://doi.org/10.23925/1806-9029.v35i1e60749>

Autores: Alexandre Ottoni Teatini Salles (Universidade Federal do Espírito Santo - UFES) - É PhD em Economia pela University of Hertfordshire/UK, Mestre em Economia pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Atualmente é Professor Titular do Departamento de Economia e do Programa de Pós-graduação em Economia da UFES. Tem experiência na área de Economia, com ênfase em Economia Institucional, Economia Pós-Keynesiana, economia monetária e financeira, história econômica e desenvolvimento econômico. E-mail: aotsalles@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0001-9074-2531>

Eduardo Toneto do Livramento (Universidade Federal do Espírito Santo - UFES) - Possui graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Viçosa (2014) e Mestrado em Economia pela Universidade Federal do Espírito Santo. Atualmente é Assessor do BANCO DO BRASIL S/A. E-mail: dulivra@gmail.com

 <https://orcid.org/0000-0001-6755-3548>

Resumo

O objetivo deste artigo é elaborar uma interpretação do fenômeno da corrupção através de uma abordagem institucionalista evolucionária a partir dos princípios teóricos elaborados por Thorstein Veblen e Geoffrey Hodgson. Considera-se a corrupção como um comportamento (ou método de vida) que emerge como uma estrutura social complexa da interação entre agentes, representada por conjuntos de regras, normas e significados característicos. A interpretação proposta fornece uma perspectiva ontológica institucionalista enfatizando que a evolução social e econômica é um processo contínuo, cumulativo e não-linear, impulsionado por mudanças nas instituições. A principal conclusão a que se chegou foi que a impunidade representa um mecanismo facilitador, encorajador e/ou canalizador da assimilação e reprodução dos hábitos corruptos por agir como mitigadora das graves consequências destes atos de violação de regras morais.

Palavras-chave: Economia Institucional Original. Corrupção. Instituições. Hábitos.

Abstract

This article aims to elaborate an interpretation of corruption through an evolutionary institutionalist approach based on the theoretical principles elaborated by Thorstein Veblen and Geoffrey Hodgson. Corruption is considered as a behavior (or way of life) that emerges as a complex social structure from the interaction between agents, represented by sets of rules, norms and characteristic meanings. The proposed interpretation provides an institutionalist ontological perspective emphasizing that social and economic evolution is a continuous, cumulative and non-linear process, driven by changes in institutions. The main conclusion reached was that impunity represents a mechanism that facilitates, encourages and/or channels the assimilation and reproduction of corrupt habits by acting as a mitigator of the serious consequences of the violation of moral rules.

Keywords: Original Institutional Economics. Corruption. Institutions. Habits.

JEL: B15, B52

Introdução

A Economia Institucional Original (EIO) é uma escola de pensamento da Ciência Econômica que se concentra na análise da evolução das instituições e de seus efeitos na determinação dos fenômenos econômicos. Um dos principais princípios teóricos da EIO é que as instituições surgem a partir de processos sociais complexos, evoluem no tempo de forma idiossincrática, e moldam escolhas e decisões dos agentes. Por isso, são cruciais para a compreensão da conduta humana e na criação de padrões de interação social. As primeiras pesquisas relacionadas à economia institucional foram elaboradas pelo economista norte-americano Thorstein B. Veblen no final do século XIX e início do século XX. Após um período de importante avanço acadêmico a partir dos anos 1920 - e de ostracismo nos entreguerras - a EIO tem sido objeto de diversos estudos teóricos e aplicados desde a década de 1970 até o tempo presente (HODGSON, 2007; MALTACA, ALMEIDA 2022).

A EIO utiliza uma abordagem interdisciplinar, integrando conceitos da economia, sociologia, psicologia, antropologia, biologia e outras ciências. As instituições são definidas como hábitos de pensamento enraizados e compartilhados pelo conjunto da sociedade, configurando assim regras e normas sociais de conduta. Elas governam as relações econômicas, influenciam o comportamento de indivíduos, empresas, governos, afetando, portanto, a alocação de recursos e os resultados econômicos. Mais recentemente, autores institucionalistas tem procurado desenvolver um núcleo teórico analítico a fim de aprofundar a compreensão sobre a natureza evolucionária das instituições, de seus processos de criação, conservação e transformação (HODGSON, 2000a, 2000b, e 2004a). Por conta destas características teóricas e metodológicas, a abordagem contemporânea da EIO possui uma notável plasticidade “neuronal”, ou seja, seus princípios podem ser aplicados a diversos tipos de fenômenos que afetam o sistema econômico e o tecido social. Uma destas possibilidades analíticas é o estudo da corrupção.

A corrupção, desonestidade, ou a conduta fraudulenta faz parte do repertório do comportamento humano. É uma prática antiga e arraigada, com mais ou menos intensidade, nas diversas sociedades. Sua análise é complexa, densa historicamente, despertando por isso o interesse de filósofos, cientistas sociais e pensadores desde a antiguidade. Nas últimas décadas, vem se tornando uma agenda de pesquisa multidisciplinar em crescente expansão. Isso se deve, em parte, a seu caráter intrincado, e em parte, à robustez dos resultados alcançados pelas diversas pesquisas atestando seus efeitos deletérios. Não somente na esfera política, mas em diversos níveis sociais. Suas consequências sobre as estruturas socioeconômicas têm sido as mais variadas, contudo, de uma forma geral, tem refreado sobremaneira a melhoria na qualidade de vida das populações em todo mundo.

A principal proposição a ser desenvolvida neste artigo é a de que a corrupção não deve ser considerada como um procedimento isolado ou exógeno, fruto de decisões de



agentes egoístas racionais e moralmente inertes, mas sim como um processo histórico/institucional, que pode adquirir contornos sistêmicos, e que apresenta seus próprios mecanismos endógenos de dinâmica e evolução. Assim concebida, a corrupção possui propriedades para emergir como uma instituição, ou seja, um sistema de regras estabelecidas e incorporadas que estruturam as interações sociais. A fim de sustentar tal proposição, propõe-se a utilização do conceito de *Efeitos Descendentes Reconstitutivos* (HODGSON 2002b, 2003, 2006, 2006/2017; HODGSON e KNUDSEN 2004)²⁶. Grosso modo, este princípio significa que as instituições moldam e reconstituem continuamente o comportamento humano, bem como são moldadas e reconstituídas por ele. No caso da corrupção, este mecanismo opera através da falta (e/ou ineficiência) de mecanismos de controle e de punição.

Segundo Hodgson, sistemas complexos emergem a partir de tais interações. Isso porque eles não são apenas a soma das partes que os compõem, mas são criados a partir das interações e relações entre essas partes. No caso do comportamento corrupto, considera-se que ele pode ser disseminado e sustentado através da reprodução social de hábitos dentro de determinado contexto, cultural e historicamente determinados. O objetivo deste trabalho não é fornecer algo como uma “teoria geral institucionalista da corrupção” e nem respostas definitivas para o tema, mas sim sugerir uma estrutura teórica que possa ajudar a compreender a complexidade do problema, e, a partir daí, entender a necessidade de criar um ambiente social que desestimule e previna esse comportamento das instituições e das normas sociais.

A fim de cumprir tal objetivo, este artigo está dividido em 4 seções além desta introdução. Na segunda, será apresentada uma abordagem institucional evolucionária do processo de institucionalização do hábito corrupto, destacando os mecanismos cognitivos e institucionais envolvidos. A seção 3 objetiva avaliar os mecanismos biológicos e institucionais responsáveis pela reprodução de hábitos entre indivíduos. Em seguida, será sugerida uma interpretação teórica dos efeitos reconstitutivos descendentes responsáveis pela emergência e estabilidade do comportamento corrupto. Por fim, breves considerações finais encerram o artigo.

I O processo de institucionalização do hábito da corrupção

Hodgson (1998/2017, 2000b, 2000c, 2001, 2002c) assevera que para se entender o fenômeno da emergência das instituições deve-se partir das estruturas institucionais para os indivíduos. Por isso, considera que não pode existir um estado de natureza livre de instituições, gerando um problema lógico que ele denominou de “regressão institucional infinita”. Isso significa que as interações humanas se realizam, impreterivelmente, intermediadas por instituições. Tal situação pode ser observada mesmo nos estágios sociais mais primitivos em que não existia a linguagem escrita e/ou oral. O conceito de “regressão institucional infinita” é importante porque sugere que as instituições são

²⁶ Considerou-se utilizar o termo grifado ao invés de causalção descendente reconstitutiva, como sugerido pelo próprio autor em seu site pessoal: <https://www.geoffreyhodgson.uk/downward-causation> (acessado em 12/10/2022).



fundamentais para a sobrevivência da sociedade humana uma vez que estabelecem a base para a coordenação das ações e a criação do sistema econômico, social, legal e político²⁷. De maneira similar, na visão de Aoki (2007), a dinâmica institucional parece envolver interações de fatores econômicos, organizacionais, políticos e sociais, aos quais ele denominou de “domínios”. Cada domínio pode delimitar fatores (regras, normas, crenças etc.) estabelecidas antes das interações entre os agentes.

Tendo isso em mente, esta seção visa lançar as bases teóricas para uma interpretação institucionalista de natureza evolucionária do fenômeno da corrupção. Inicialmente, para atender à tese subjacente à regressão institucional infinita, serão feitas suposições iniciais sobre os agentes e o conjunto de ações ou comportamentos característicos da corrupção. Além disso, delimitar-se-á as formas institucionais de interação entre eles – o que envolve poder e troca de informação (NEALE, [1978]2017; AOKI, 2001; 2007).

A caracterização do agente

Para a análise institucional da corrupção, o primeiro passo será determinar as características do agente. Ele será caracterizado através de três atributos básicos: o primeiro é possuir algum tipo de poder institucionalizado. Neste caso, “poder” se refere à capacidade do agente de tomar decisões discricionárias que possam afetar algum ativo, instituição ou pessoas (CHASSAGNON, 2014)²⁸. Tal poder, geralmente, é delegado aos agentes por terceiros via mecanismos institucionais (contrato de trabalho, lei, normas etc), ou obtidos por meio da força (política, militar, econômica e social). O conjunto de agentes pode incluir não apenas pessoas naturais, mas também organizações como o governo, corporações e tribunais, dependendo do contexto (AOKI, 2007). Como exemplo, pode-se mencionar: um agente de trânsito que detém o poder de aplicar multas; um gerente de compras que detém o poder de decidir sobre a escolha de fornecedores; ou um ministro do Supremo Tribunal Federal que detém o poder de determinar a constitucionalidade de uma lei.

Esta primeira característica é importante porque permite entender que o comportamento corrupto pode ser identificado em qualquer nível ontológico social. O

²⁷ Hodgson (2002d, p. 114; itálico original) explica este ponto da seguinte forma: “There is a fundamental reason why the idea of explaining all institutions in terms of the interactions of individuals, starting from an institution-free state of nature, must be abandoned. This is because *all* individual interaction depends unavoidably on some – at least rudimentary – form of language. Language itself is an institution. Individuals rely on customs, norms and language in order to interact. Interpersonal communication, which is essential to all stories of institutional emergence, itself depends on linguistic and other rules and norms. The institution-free state of nature is unattainable, in theory as well as reality.” O tipo de comunicação entre os personagens Robinson Crusóe e um nativo da ilha onde ele vivia como náufrago (a quem deu o nome de Sexta-feira) retratados no romance de Daniel Defoe (1719) ilustra tal situação. Inicialmente, eles não conseguiam se comunicar já que falavam idiomas diferentes. Contudo, usaram gestos e expressões faciais como linguagem, o que permitiu uma interação entre eles. Através então da criação desta “instituição” inicial que foi evoluindo com o tempo, eles se tornaram amigos e conseguiram sobreviver na ilha, apesar de todas hostilidades existentes por lá.

²⁸ Chassagson (2014, p. 10, tradução nossa) define “poder” em qualquer sistema como: “a capacidade de uma entidade individual ou coletiva (que será exercida ou não) estruturar e restringir escolhas e ações de outra entidade individual ou coletiva por algum mecanismo particular intrínseco à relação social dada que pode ser formal, bem como informal”.



que caracterizará ou não um comportamento como sendo corrupto é a utilização disfuncional do poder adquirido, delegado ou tomado, dentro de seu próprio contexto²⁹. O critério adotado não permite eliminar todos os problemas conceituais abordados na literatura relevante (EUBEN, 1989; BREI, 1996; HEIDENHEIMER E JOHNSON, 2001; O'HARA, 2014), mas admite abranger uma gama extensa de agentes heterogêneos, e distancia-se da ideia de que a corrupção se limita ao funcionalismo público.

A segunda característica inerente aos agentes em questão diz respeito a seu tipo de racionalidade, considerada limitada (*bounded rationality*). Nas palavras de Aoki (2007, p. 2) este termo refere-se à “noção de que os agentes podem não conhecer detalhes das intenções dos outros agentes”. Contudo, é importante salientar que apesar disso, eles têm uma percepção comum aos outros membros da sociedade das restrições a que estão sujeitos, bem como das diretrizes possíveis de ação que precisam seguir para obter vantagem com sua conduta fraudulenta.

Por fim, a terceira característica refere-se à sua heurística de decisão, que considerará dois tipos de regras, tais como definidas por Aoki (2001). Elas são chamadas “regras cognitivas” e “regras de decisão”. As primeiras são utilizadas para formar representações interpretativas das situações relevantes a partir de informações cognitivas, tais como: dados digitais, relatórios escritos, ícones, conversas, gestos observados e expressões, etc. As segundas são usadas para escolhas de um conjunto de ações viáveis baseadas na representação interpretativa da situação.

2.2 Uma interpretação institucionalista da evolução do comportamento corrupto

Após delimitar as características do agente, torna-se importante elencar o conjunto de suas ações e comportamentos possíveis dentro do contexto institucional em análise (AOKI, 2001). As formas do comportamento corrupto são vastas e muitas vezes subjetivas. Para os propósitos deste artigo, será suficiente considerar a gama de comportamentos considerados por O'Hara (2014, p. 287), ou seja: suborno, fraude, nepotismo, captura do Estado, e extorsão. Tal conjunto de ações será tratado doravante como situações consideradas cruciais (ou oportunidades) frente às quais os agentes se deparam e devem tomar decisões fundamentais.

À vista disso, considere a seguinte situação hipotética: um gerente de compras de uma empresa A (doravante G_A) deve decidir entre a oferta de dois fornecedores, B e C. O fornecedor B dispõe das peças solicitadas pelo preço X e prazo de entrega y. O fornecedor C, no entanto, oferece as mesmas peças, com o mesmo prazo de entrega, mas pelo preço $Z > X$. Nestas condições simplificadas, uma decisão “racional” considerada por G_A seria optar pelo fornecedor B, pois como se trata de bens homogêneos, o critério do menor preço seria respeitado. Além disso, G_A teria incentivos claros para respeitar os interesses institucionais da empresa A, pois a escolha

²⁹ O termo “disfuncional” refere-se aos desvios das funções (corrupção em termos Aristotélicos) institucionais originais do poder inerente ao agente, geralmente tendo como finalidade o atingimento de objetivos privados, sejam eles quais forem (O'HARA, 2014).



do fornecedor B implica na manutenção da saúde financeira da empresa responsável pelo seu salário.

Isto posto, faz-se a suposição de que ao comunicar ao fornecedor C a decisão de que pretende adquirir as peças no concorrente (Fornecedor B), o gerente de vendas do Fornecedor C (doravante denominado apenas como G_C) diz à G_A que, se ele mudar de ideia, receberá um “bônus” sigiloso e individual considerável. Todavia, deverá aceitar o preço originalmente ofertado (Z).

De acordo com a visão convencional, considerando que G_A possui informações ilimitadas e preferências fixas, ele aceitará o suborno caso o benefício (seu retorno pecuniário pessoal) supere o custo, ou seja, a probabilidade de ser pego e sofrer alguma punição (BECKER, 1968; LEFF 1964/2002; e ROSE-ACKERMAN, 2002). Neste caso, o julgamento moral é subordinado unicamente à elevação da utilidade de G_A , pois este age única e exclusivamente por interesse próprio. Segundo Hodgson (2002a), tal interpretação estabelece suposições consistentes apenas com um conjunto restrito de comportamentos. Por isso, devem ser considerados com cuidado e não estão sujeitos a generalizações. Em contrapartida, do ponto de vista institucional e do paradigma do comportamento baseado em “programas”³⁰, as disposições subjacentes a qualquer ato devem ser explicadas e não tomadas como dadas (HODGSON e KNUDSEN, 2010; AOKI, 2001).

Assim, nesta interpretação institucional que se está propondo, o agente executa seu próprio “programa mental” para reconhecer e interpretar o ambiente, prever as consequências de várias ações alternativas (incluindo as reações de outros agentes), e fazer uma escolha de ação a partir delas (AOKI, 2001)³¹. Além disso, o estado mental, o desenvolvimento pessoal, as disposições, habilidades e hábitos adquiridos podem condicionar seu conjunto de escolhas de ação. No âmbito organizacional, esse papel limitador do comportamento é relegado ao conhecimento coletivo acumulado, às rotinas, tecnologias, e assim por diante (AOKI, 2007).

Em relação ao comportamento corrupto, a propensão em violar regras ou transgredir restrições é uma função, dentre outras coisas, das disposições de cada agente. Quanto maior a fragilidade das restrições externas ao indivíduo, maior será a probabilidade de que a personalidade dele se sobressaia e tenha que ser considerada (HODGSON, [2006]2017).

Voltando ao exemplo hipotético do gerente de compras (G_A), considere que esta é a primeira vez em que ele se depara com este tipo de situação (aceitar ou não suborno).

³⁰ Mayr (1988) desenvolveu o conceito de “comportamento baseado em programas” envolvendo conjuntos de disposições condicionais semelhantes a regras ligadas entre si. Instintos e genótipos biológicos incorporam programas. Ideias, hábitos e costumes humanos também podem ter qualidades programáticas (HODGSON e KNUDSEN, 2010).

³¹ Devido à sua racionalidade limitada o agente não é capaz de considerar “todas” as alternativas, mas um apenas um conjunto restrito delas, que geralmente estão enraizadas em seus hábitos mentais e foram formadas ao longo do seu processo de aprendizado – “rules of thumbs”. Além disso, o número de alternativas que o agente é capaz de prever está intimamente ligado ao seu nível de cognição, que é, da mesma forma, limitado.



Considere que, apesar de suas preferências, necessidades pessoais, ganância, medo ou culpa, ele aceite o suborno oferecido por G_C . A partir daí, os efeitos imediatos desta decisão se desdobram da seguinte forma: i) a empresa A arcará com o custo $Z > X$; ii) G_A perceberá dois tipos de incentivo por sua ação: o primeiro relacionado ao ganho pecuniário imediato, e o segundo pela inexistência da punição ou restrição imediata; iii) o fornecedor B receberá um incentivo imediato na forma da receita Z menos o custo do suborno; e iv) graças ao sucesso “aparente” da venda, G_C terá seu prestígio elevado na empresa C.

Neste ponto da análise, o cálculo acerca dos benefícios monetários auferidos não é o mais importante. O que importa é entender como funcionam os mecanismos psicológicos e cognitivos de percepção e julgamento dos incentivos percebidos pelos agentes envolvidos, e a estrutura institucional “favorável” ao comportamento em questão (restrições internas frágeis, regras e normas formais frágeis ou pouco claras, e disposição do indivíduo). Do ponto de vista psicológico, tal comportamento gerará um incentivo que envolve sucesso sem punição (reforço positivo) tendo como um possível efeito a mudança (marginal ou significativa) em suas preferências, crenças e valores. Ou seja, o resultado (sucesso ou falha) de um comportamento não deve ser encarado como psicologicamente neutro. Ele pode provocar reações cognitivas importantes que influenciam as disposições do indivíduo, uma vez que o “sucesso” (ou falha) o aproxima (ou afasta) de seus objetivos pessoais.

Mais do que alterar suas próprias disposições, as decisões dos agentes também têm o potencial de alterar arranjos institucionais, quer dizer, de criar variações ou “micro variações” institucionais que podem mudar eventos, situações e gerar desdobramentos posteriores (HODGSON e KNUDSEN, 2010). Entretanto, tais variações estão condicionadas por uma estrutura institucional, ou domínio, relativamente estável e não necessariamente imutável. Assim, a decisão do gerente em aceitar suborno não implica na extinção das instruções normativas, das rotinas e dos hábitos das organizações envolvidas, de tal forma que seu comportamento continua condicionado por tais regras (AOKI, 2001; 2007). Os efeitos do comportamento sobre as estruturas institucionais podem ter consequências de intensidade variada, dependendo em grande parte do nível de poder do indivíduo ou da organização em questão (HODGSON e KNUDSEN, 2010; AOKI, 2001; 2007; CHASSAGSON, 2014).

Dessa maneira, qualquer mecanismo institucional “autopolicificador” pode ser minado se há a possibilidade de variação não perceptível em relação à norma, e se há suficiente incentivo para exercer tais variações institucionais (HODGSON, 2002).

No episódio hipotético mencionado acima, considere por exemplo, que o setor de *compliance* da empresa A seja capaz de identificar o comportamento do gerente de compras. No primeiro caso, a empresa pode aplicar diversas punições, inclusive a demissão do gerente em questão. Além de interromper a possibilidade de repetição do comportamento, isso criaria desincentivos (restrições institucionais) aos demais funcionários em relação à prática de aceitação de suborno. A punição do comportamento pelos demais membros de um grupo age como um mecanismo delimitador do comportamento dos indivíduos na direção daquilo que o grupo acredita



ser o método de vida admissível. Essa capacidade adquirida pelos mecanismos de seleção natural e de grupos é fundamental para explicar a coesão social (HODGSON, 2013).

No entanto, se a ação não for identificada e não houver qualquer tipo de punição efetuada pelos demais membros do grupo, os agentes corruptos perceberão um incentivo secundário, qual seja, a impunidade. Do ponto de vista institucional, a fragilidade ou inexistência de restrições institucionais e punições é, por si mesma, um mecanismo importante de canalização do comportamento e das disposições pessoais (HODGSON, 2006/2017).

Dependendo dos desdobramentos do comportamento e dos incentivos percebidos, o indivíduo terá adquirido um novo conjunto de disposições, S_2 , diferente de S_1 . Esse novo conjunto de disposições pode ser favorável à repetição de comportamentos corruptos ou não. No primeiro caso, o reforço positivo (*positive reinforcement*) pelo sucesso do comportamento corrupto pode alterar as disposições do indivíduo em agir corruptamente em situações similares posteriores (novas situações relevantes de decisão).

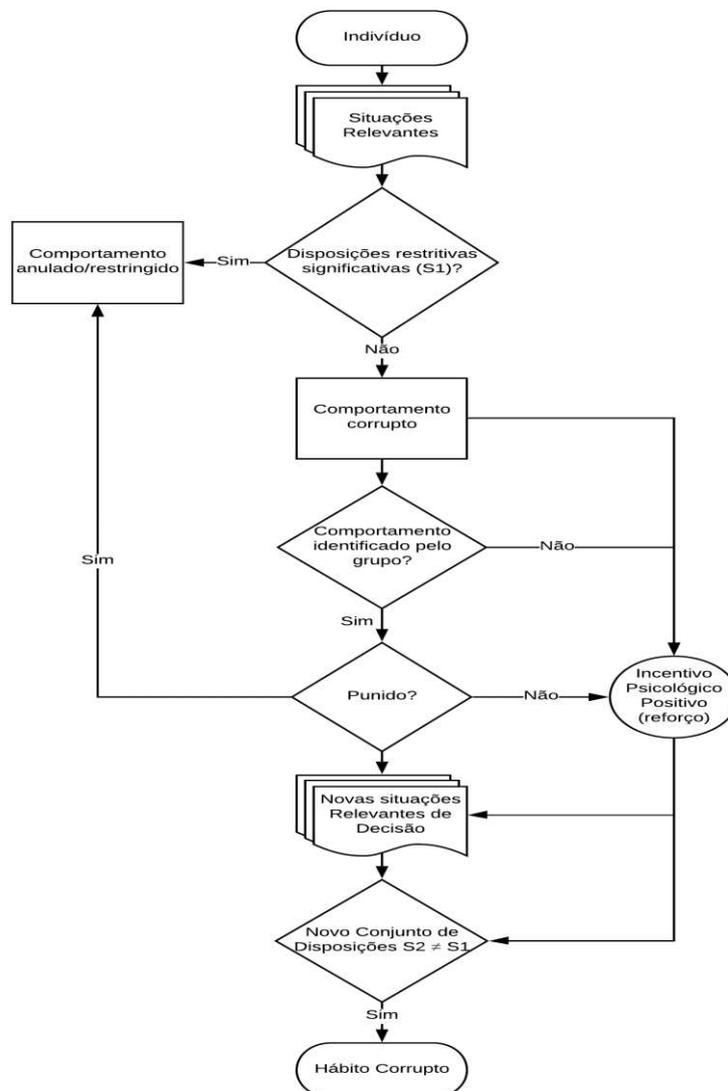
De forma geral, este novo conjunto de preferências, disposições e crenças (S_2) tende a ser mais favorável ao comportamento corrupto. Assim, à medida em que há a repetição do comportamento, as disposições do indivíduo mudam dinamicamente em um processo de causalidade cumulativa em desdobramento. Caso isso ocorra, o indivíduo terá adquirido uma maior disposição para a prática da corrupção, ou seja, terá adquirido um hábito³². A heurística do fluxograma acima permite incluir ou considerar uma gama extensa e complexa de comportamentos, agentes e situações, podendo assim ser adaptado a inúmeros contextos de análise. Seu objetivo é fomentar a discussão sobre como um hábito corrupto pode se tornar enraizado a partir da repetição contínua de um comportamento a partir de um leque de opções, decisões e recompensas.

Antes de passar ao exame dos mecanismos de transmissão social dos hábitos corruptos, dois fatores devem ser examinados com mais cuidado. O primeiro diz respeito à importância de se considerar o fator adaptativo das disposições e preferências dos indivíduos dentro do arcabouço de análise da corrupção. O segundo propõe, com base nas sugestões de Hodgson (2013), e Hausman e McPherson (1993), a necessidade de considerar questões de ordem moral, especialmente direcionado ao tema corrupção. Tal proposição está em concordância com a visão de O'Hara (2014) sobre o "estilo clássico moderno" de investigação da corrupção.

³² Cabe fazer uma distinção entre comportamento e hábito. Comportamento é ação efetiva, enquanto hábito é a *disposição* em realizar um determinado comportamento em situações similares. *Propensão* e *capacidade* estão ligadas à linha da filosofia moderna que faz distinção entre os termos *potencial* e *o real*. De acordo com Hodgson (2004b) a ciência dedica-se à descoberta de leis ou princípios causais. Causas não são eventos. São mecanismos gerativos que podem, sob condições específicas, dar origem a eventos específicos. Os resultados finais dependem não só do evento em si, mas também de diversas variáveis específicas. Neste caso, o hábito deve ser caracterizado como uma propensão ou disposição (potencial) enquanto o comportamento é ação (real).

A Figura 1 abaixo é um diagrama que visa representar como pode ocorrer a evolução cumulativa de uma decisão corrupta, não específica a um determinado aspecto. Ou seja, pode representar os 5 tipos de comportamentos considerados por O'Hara, quais sejam: suborno, fraude, nepotismo, captura do Estado, e extorsão. Nele, o indivíduo (agente) se depara com uma primeira oportunidade de praticar um ato de corrupção. O primeiro conjunto de preferências, disposições e crenças S_1 (restrições internas e externas) pode ser suficientemente significativo para impedir o comportamento corrupto ou não. Em caso negativo (restrições insuficientes ou incentivos significativos), a decisão do agente tenderá ao comportamento corrupto.

Figura 1. Evolução do processo de decisão do comportamento convencional ao hábito corrupto



Fonte: elaborado pelos autores



2.3 A importância de preferências e disposições adaptativas e dos fatores morais na explicação do comportamento corrupto

Este artigo considera que a literatura baseada no individualismo metodológico falha ao não considerar o fator dinâmico e adaptativo das disposições dos indivíduos sobre a evolução do comportamento corrupto (BECKER, 1968; LEFF 1964/2002; e ROSE-ACKERMAN, 2002). Isso porque, em suas premissas, a capacidade de decisão de cada agente é baseada na racionalidade ilimitada e determinada por preferências imutáveis, além de envolver análises mecanicistas. Ao contrário, propõe-se considerar a corrupção como um processo - histórico e culturalmente determinado – fortemente influenciados pelas instituições (formais e informais) que pode tomar contornos habituais complexos tanto no âmbito dos indivíduos quanto de comunidades inteiras. Essa perspectiva ontológica institucional da corrupção encontra paralelo com a visão evolucionária de Veblen ([1899]2011, p. 254) acerca do que são instituições.

No caso do comportamento corrupto, as alterações institucionais (a elaboração de leis por exemplo) que não levam em conta os mecanismos psicológicos e evolucionários de formação de hábitos podem ter sua eficácia reduzida por serem incapazes de influenciar de maneira significativa as preferências, disposições e crenças desses mesmos indivíduos. Além disso, a dificuldade de identificação e mensuração do comportamento corrupto torna ineficaz os mecanismos institucionais punitivos ou restritivos, o que acaba retroalimentando os incentivos percebidos, graças ao ambiente institucional de impunidade.

A hipótese de adaptação das disposições e crenças via formação e assimilação de hábitos pode representar um dos principais componentes endógenos da emergência e evolução das instituições (HODGSON, 1998/2017; 2002a, 2004b). Assim, considerando que o caráter disfuncional do comportamento corrupto implica na capacidade do indivíduo de seguir ou violar regras, uma explicação dessa capacidade com base em princípios evolucionários é necessária. Por isso, examina-se a seguir alguns aspectos teóricos sobre a natureza do julgamento moral a partir de princípios do institucionalismo evolucionário, e como ele pode influenciar o comportamento humano. Para tanto, utilizar-se-á o trabalho de Hausman e McPherson (1993) e Hodgson (2013; 2014). Procura-se entender a importância da moralidade no comportamento econômico humano, sem, contudo, ter a pretensão de esgotar o assunto.

A influência da moralidade no comportamento humano é um tema antigo, complexo e controverso nas ciências sociais (HODGSON, 2013). Na ciência econômica, até mesmo Adam Smith em *The Theory of Moral Sentments* (1759) considerava que o ser humano não era puramente egoísta (GINTIS et al, 2005). Entretanto, a grande maioria dos economistas desconsidera a discussão filosófica da moralidade em suas análises por considerarem este um campo subjetivo, relativista e de difícil aferição (HAUSMAN e MCPHERSON, 1993). Preferem ater-se à modelos que acreditam ser moralmente menos controversos, fixando preferências a partir do postulado da racionalidade



hedonista e da teoria moral utilitarista³³. Além disso, nos modelos baseados no individualismo metodológico, a emergência do bem-estar geral ocorre através da ação individualista. Logo, os meios utilizados pelo agente individualmente não têm tanta relevância, contanto que seu bem-estar ou a utilidade de sua renda sejam maximizadas. Na abordagem econômica da corrupção baseada nessas premissas – como é o caso de Leff (1964/2002) – o ato corrupto não deve ser objeto de julgamento moral, desde que os resultados das ações levem ao aumento do crescimento econômico geral. Por exemplo, modelos marginalistas que tratam da evasão fiscal superestimam os valores esperados dos valores reais observados, e demonstram que a grande parte do comportamento de honestidade fiscal é explicada por fatores morais (HODGSON, 2013).

Considerar a existência de algum critério de moralidade sobre o comportamento implica entender quais mecanismos são responsáveis pela capacidade dos indivíduos de seguir tais regras morais. Para a economia neoclássica, tal capacidade é considerada dada e baseada no argumento de que seguir regras é um comportamento racional, além de representar a melhor escolha do indivíduo em situações de interação social. Contrariamente, Hodgson (2013; 2016) defende a necessidade de uma explicação evolucionária da moralidade no sentido de que disposições de seguir regras devem ter uma explicação evolutiva baseada nos mecanismos de seleção natural. Segundo o autor, os fundamentos da moralidade, como os instintos sociais de simpatia, justiça e capacidade emocional para a culpa, foram desenvolvidos durante milhares de anos de evolução do *homo sapiens*. Tais disposições morais representaram mecanismos biológicos importantes para a estabilidade e sobrevivência dos seres humanos, devendo por isso ser levadas em consideração.

Hodgson (2013; 2016) assevera, entretanto, que tais características evolutivas da moralidade são rudimentares e não fornecem uma explicação completa da especificidade cultural que as diferentes formas de julgamento moral podem tomar. Neste caso, a manifestação dessa grande diferenciação de estruturas de julgamento moral entre grupos e sociedades diferentes só foi possível com a emergência da linguagem como a conhecemos hoje. Esse caráter rudimentar da moralidade geneticamente herdada permite que as disposições morais sejam moldadas por fatores socioculturais ao longo do desenvolvimento ontogenético de cada indivíduo. Em outras palavras, isso quer dizer que os genes não determinam um sistema moral completo; eles apenas fornecem “impulsos biologicamente fundamentados” para a emergência do fenômeno cultural da moralidade.

Corroborando Michael Walzer (1994) e Sissela Bok (1995), Hodgson (2013) propõe que deve existir uma moralidade mínima universal que é comum à nossa espécie e que perdura, apesar da grande influência e variedade cultural dos grupamentos humanos. Assim, ao adotar a abordagem evolucionária, ele defende que a moralidade não pode ser considerada nem como uma característica puramente social (cultural), nem

³³ Hodgson (2013) define o utilitarismo como um exemplo de uma abordagem axiológica e extrínseca da moralidade, onde as ações são avaliadas com base no valor estimado de seus motivos ou consequências. Corroborando assim a interpretação de Hausman e McPherson (1993), considerando que o utilitarismo apresenta uma forma inexequível de moralidade.



puramente biológica (genética). Esses argumentos baseados nas premissas evolucionárias fornecem uma possível explicação do porquê se observam diferentes níveis de percepção do que é um comportamento corrupto de acordo com a delimitação sociocultural escolhida (PETERS e WELCH, 2002; HEIDENHIEMER, 2002).

Assim, com base no que foi dito sobre moralidade, pode-se inferir que existem mecanismos – biológicos e culturais – que atuam na formação e alteração das disposições morais dos indivíduos. Estes, por sua vez, moldam suas disposições comportamentais ao longo do seu desenvolvimento. No caso do comportamento corrupto, as alterações das disposições morais (via incentivos ou impunidade) podem tanto fornecer critérios internos de restrição quanto de disposição ao comportamento corrupto. Cabe descobrir, então, quais mecanismos socioculturais específicos afetam ou moldam de maneira significativa a estrutura de julgamento moral de cada indivíduo e, por consequência, favorecem ou inibem o comportamento corrupto.

Voltando à Figura 1, as condições de formação, internalização e percepção de regras morais, cultural ou socialmente assimiladas podem agir como canalizadoras ou limitadoras das disposições comportamentais dos indivíduos. No exemplo utilizado, a percepção da impunidade foi destacada como fator cognitivo-psicológico crucial de alteração das disposições individuais pois pode agir como mecanismo mitigador da emoção de culpa que pode surgir ao se violar regras morais (HODGSON, 2013). Por sua vez, esse mecanismo tem a capacidade de criar, alterar ou suprimir as disposições de julgamento moral dos indivíduos, favorecendo a repetição de comportamentos moralmente questionáveis.

Do compartilhamento de hábitos à emergência da organização corrupta

O objetivo desta seção é avaliar os possíveis mecanismos biológicos e institucionais responsáveis pela reprodução de hábitos entre indivíduos. Além disso, serão propostos alguns mecanismos institucionais responsáveis pela emergência de organizações especificamente voltadas para a criação, reprodução e sustentação de hábitos corruptos.

A reprodução de hábitos corruptos

Foi proposto acima um mecanismo de formação de hábito via repetição de comportamento corrupto ao nível do indivíduo. Entretanto, hábitos individuais podem ser replicados indiretamente pelas expressões comportamentais, podem estimular o comportamento consciente ou inconsciente de outros indivíduos pelos mecanismos psicológicos da imitação. Hábitos são encarados então como “replicadores sociais” que têm a capacidade de moldar as disposições humanas e são transmitidos, não geneticamente, mas no nível social e cultural permeados pelas instituições (HODGSON e KNUDSEN, 2010). Essa capacidade de ler e replicar emoções e hábitos pela observação do comportamento de outros é um mecanismo evolucionário crucial da espécie humana para transmitir informações úteis e promover a coesão social (HODGSON, 2013).



No âmbito do comportamento corrupto, o que importa é entender como os indivíduos percebem a impunidade e as recompensas, e como elas moldam seu julgamento moral, apesar do sentimento de culpa que pode surgir do comportamento corrupto. Neste caso, a impunidade e as recompensas flexibilizam a disposição dos indivíduos em assimilar o hábito corrupto observado. Em seu famoso experimento do *Bobo Doll*, Bandura et al (1961) exemplificam a transmissão de comportamentos através da imitação de situações envolvendo algum tipo de agressividade. Apesar das condições limitadoras de laboratório, foi constatado que crianças que observaram o comportamento agressivo de adultos, seguidos de não punição, apresentavam uma tendência a repetir o comportamento agressivo em situações similares, mesmo quando não havia a presença do modelo adulto. Resguardada as devidas proporções e circunstâncias, o experimento mostra que a capacidade humana de assimilar o comportamento alheio está relacionada a questões de circunstância, recompensa e punição, não a uma questão de julgamento do que é estritamente certo ou errado.

Uma outra forma de compartilhamento de hábitos via imitação que pode estar relacionada à disseminação do comportamento corrupto é a “transmissão conformista”. Neste os indivíduos desenvolveram a disposição de adquirir o comportamento mais comum exibido em uma sociedade (BOYD e RICHERSON, 1985, *apud* HODGSON, 2013). Quando repetem expressões falaciosas como, por exemplo, “os políticos são todos corruptos”, ou que “a corrupção faz parte da cultura dos indivíduos”, ou ainda “que o jeitinho brasileiro é cultural e não pode ser alterado”, estão criando inconscientemente um ambiente favorável à transmissão conformista do comportamento corrupto. Neste sentido, as formas e o destaque que são dados aos noticiários que envolvem casos de corrupção não solucionados, ou que não foram punidos com base nas leis vigentes, também corrobora (reafirma) um ambiente favorável à percepção de que a corrupção é um comportamento aceito e comum. Os indivíduos que fazem parte de grupos em que essas expressões (ou hábitos de pensamento) são generalizadamente reproduzidas tendem a ter suas disposições morais alteradas pelo mecanismo da conformidade.

Outro importante mecanismo psicológico envolvido na reprodução de hábitos é a “imitação baseada em prestígio”. Hodgson (2013) explica que se trata de uma situação em que observadores possuem uma disposição (instintiva) para imitar as ações e os hábitos dos indivíduos bem-sucedidos. Segundo ele, isso implica na existência de uma capacidade evolucionária para identificar hierarquia e prestígio social³⁴.

Considerando um ambiente institucional favorável à replicação de hábitos corruptos, estes tenderão a ser imitados pelos demais indivíduos observadores, em maior ou menor grau, a depender da estrutura institucional em que estão inseridos. Vale notar,

³⁴ Talvez isso explique a grande variedade e o grande volume de vendas dos livros de auto-ajuda. Eles se concentram em fornecer soluções práticas para problemas comuns como estresse, ansiedade, autoconfiança, relacionamentos, liderança, espiritualidade, negócios, etc. São escritos em um tom pessoal, inspirados nas conquistas pessoais de seus próprios autores que, em geral, são profissionais renomados em suas áreas de atuação. Assim, a tentativa de replicar seu prestígio social e a necessidade de fazer mudanças em suas próprias vidas são algumas das razões por conseguirem um elevado número de leitores e volume de venda.



entretanto, que o processo de replicação de hábitos não é ubíquo, i.e., não se expande de tal maneira que todos os indivíduos da sociedade se tornam corruptos. Propõe-se que a proporção de indivíduos dentro de uma sociedade/grupo/organização que assimilam este comportamento é uma função direta das disposições morais da sociedade, inseridos no seu universo cultural e em sua ambiência histórica idiossincrática.

Voltando à representação proposta na Figura 1, pode-se inferir como os indivíduos que fazem parte do contexto do agente corrupto podem perceber direta ou indiretamente os incentivos do comportamento corrupto. Esses agentes, que possuem suas próprias estruturas de disposições morais, hábitos e crenças, mimetizam os mesmos incentivos produzidos pelo comportamento corrupto alheio, podendo ou não alterar suas disposições. Note, entretanto, que isso não implica dizer que todos os indivíduos que percebem o sucesso do comportamento corrupto reagirão da mesma forma. O que se quer dizer é que, considerando a disposição humana para a imitação de modelos “bem-sucedidos”, a tendência é de que, com o passar do tempo, os indivíduos assimilem hábitos corruptos. Alguns dos envolvidos no processo corrupto podem reagir de maneira circunstancialmente diferente dado que as disposições individuais não são homogêneas, podendo esboçar aprovação, neutralidade, conformismo, repúdio ou desaprovação.

Fazendo um paralelo do exemplo hipotético do gerente de compras (G_A), pode-se supor que em situações reais semelhantes diversos tipos de processos e rotinas dentro das respectivas empresas devem ser envolvidos. Para tanto, algumas modificações/variações institucionais provavelmente deverão ser levadas em conta por ambos os agentes envolvidos. Em alguns casos, também será necessário o envolvimento de outros membros das respectivas empresas ou instituições.

A emergência das regras e normas

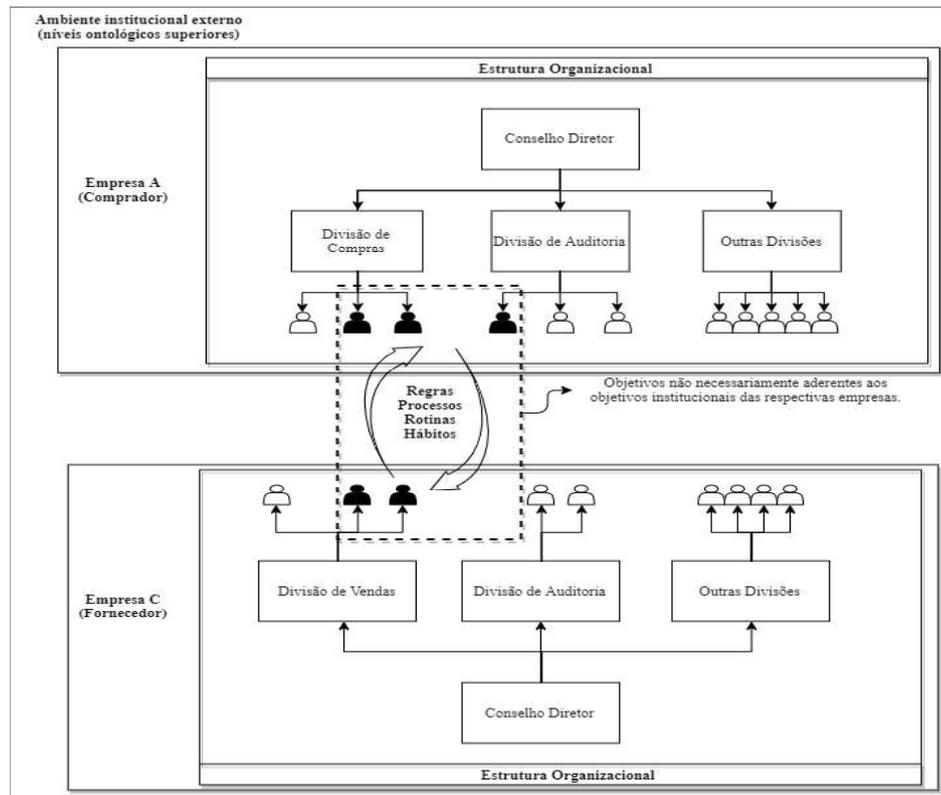
A depender do estágio de assimilação e da quantidade de indivíduos envolvidos em processos inter-organizacionais, regras e normas tácitas (implícitas) podem emergir para aumentar a confiança na cooperação entre os indivíduos envolvidos. Neste caso, os mecanismos de cooperação social são importantes, pois emergem como uma combinação distintamente humana de comportamento inato e aprendido (HODGSON e KNUDSEN, 2010). Critérios de seleção e exclusão de membros do grupo podem ser cogitados para sustentar os processos e hábitos corruptos compartilhados. Dessa interrelação, para dar coesão ao grupo “crenças recíprocas mútuas tornam-se acordos explícitos com o acréscimo de sinais individuais e compartilhados ou palavras de aprovação” (HODGSON, [2006]2017, p. 129). Essa nova organização (instituição) expressará propriedades emergentes específicas, relacionadas à formação e sustentação dos hábitos corruptos compartilhados.

A Figura 2 esboça uma hipotética estrutura institucional interorganizacional (retângulo pontilhado) em que a relação entre os indivíduos (em destaque) passa a envolver um sistema paralelo de regras, hábitos, crenças e rotinas, embora correlacionado aos objetivos institucionais das empresas envolvidas. Cada retângulo na estrutura representa



um sistema de regras que estruturam a relação entre os indivíduos, ou seja, representam uma instituição. Além disso, cada indivíduo representado pode sofrer alterações em suas disposições e formar hábitos de acordo com o processo de evolução descrito na Figura 1.

Figura 2 - Emergência e estruturação de uma instituição inter-organizacional



Fonte: elaborado pelos autores

A emergência de um grupo, estruturado por suas próprias regras, normas e punições deve envolver então um sistema de moralidade próprio, responsável pelo reforço na aplicação de tais regras e pela manutenção da coesão interna (HODGSON, 2013). Neste caso, a moralidade deve ser entendida como uma propriedade emergente de interações entre indivíduos. Esse sistema de moralidade pode criar mecanismos de sanções e punições internas da organização tão ou mais importantes do que o sistema de regras “externo” ao grupo (como as leis). A este respeito, pode-se mencionar os casos de execução sumária de indivíduos integrantes de alguma organização criminosa que violam as regras (tácitas, informais, ilegais, não codificadas, mas implacáveis) estabelecidas pelo grupo.

A máfia na Itália e na Europa Oriental, a Yakuza no Japão, e os cartéis de drogas nos países latino-americanos são exemplos de organizações criminosas dos quais emergiram regras, códigos de conduta e “ética” próprios, além de critérios internos rígidos (não imutáveis, mas também não violáveis) de cooperação e compromisso. São, portanto, exemplos de criação de instituições, paralelas às aceitáveis pelo conjunto da sociedade,



mas que desenvolvem uma série de “negócios” significativo, mas difícil de ser mensurado³⁵.

Assim como na linguagem e nas convenções de tráfego, existem poderosos incentivos para se comportar de acordo com a conduta dos outros indivíduos (HODGSON e KNUDSEN, 2004). Tal argumento pode ser utilizado para explicar uma característica do comportamento corrupto quando ele se torna enraizado em um grupamento social. Isto é, ao aceitar ou executar este tipo de atitude, indivíduo(s) se adaptam ao que está sendo feito no interior do grupo motivados pelos mais diversos sistema de incentivos, mesmo tendo consciência de que tal procedimento fere algumas de suas disposições morais e que está violando regras ou normas legais, estando assim sujeito a sanções institucionais e sociais³⁶. Segundo Hodgson (2013), existem evidências de disposições herdadas ou aprendidas para a punição de indivíduos que violam regras. Contudo, se não existem punições nem morais nem legais ao comportamento socialmente faccioso, tal conduta tende a ser imitada e reproduzida quanto maior for a flexibilidade moral dos indivíduos envolvidos e os incentivos percebidos. Ademais, indivíduos que assimilaram o hábito corrupto e o tornaram um procedimento comportamental rotineiro e recompensador, tenderão a influenciar e/ou recrutar cada vez mais indivíduos para participarem deste esquema. Isso tende a recrudescer se conduzir a claros incentivos à redução das restrições (punições) a seus participantes³⁷.

³⁵ A venda de produtos pirateados é um problema global e crescente que afeta muitos setores da indústria, incluindo *software*, música, filmes, roupas e até produtos farmacêuticos. Embora seja difícil medir o volume total de transações de produtos pirateados, estima-se que a venda de bens falsificados e pirateados em todo o mundo seja de bilhões de dólares por ano. Da mesma forma, o tráfico de drogas é uma indústria altamente lucrativa e ilegal que envolve a produção, transporte e venda de substâncias controladas, como cocaína, heroína, maconha e metanfetaminas. A pirataria de produtos e o tráfico de drogas são atividades ilegais e, portanto, o volume de transações não é oficialmente registrado. As estimativas podem variar amplamente de acordo com a fonte e a metodologia usada para a coleta de dados. Além disso, essas atividades têm efeitos prejudiciais significativos na sociedade, incluindo perda de empregos, perda de receita para empresas formais, aumento da criminalidade e danos à saúde pública.

³⁶ Um exemplo emblemático disso foi o escândalo de fraude financeira promovido por Bernie Madoff. Ele conhecia muito bem as “regras institucionais do jogo” pois era um dos investidores mais influentes em Wall Street no final do século passado, construindo uma reputação de sucesso, atuando inclusive como presidente do conselho de administração da Bolsa de Valores NASDAQ de 1990 a 1991. Madoff criou um fundo de investimento fraudulento a partir de uma estrutura de esquema de Ponzi que operou por mais de duas décadas. Durante todo este tempo, milhares de investidores continuaram investindo nos seus fundos, que pagavam retornos muito elevados, mesmo após denúncias, e de Madoff ter sofrido penalidades das autoridades americanas. Sua pirâmide especulativa foi desmantelada em 2008, causando uma enorme repercussão nos mercados financeiros do país. Para maiores detalhes, ver, por exemplo, Arvedlund (2009); Hart, Strober (2009); Sarna (2010); Heydenburg (2015); Quisenberry (2017); Henriques (2018).

³⁷ Outras questões relacionadas à realidade social da corrupção poderiam ser exploradas aqui, como o papel do poder de dissuasão de indivíduos e a disposição humana em seguir ordens de autoridades legítimas (HODGSON, 2013). Contudo, tal debate ultrapassa o objetivo principal deste artigo que é propor uma interpretação institucionalista sobre a corrupção.



Efeitos Reconstitutivos Descendentes da corrupção

O aspecto reconstitutivo da corrupção sistêmica está intimamente ligado às propriedades emergentes de diversos mecanismos, alguns deles já mencionados ao longo deste trabalho. Segundo a abordagem proposta neste artigo, a corrupção é entendida como uma propriedade emergente da interrelação dinâmica entre estrutura (instituições) e agência (indivíduos), levando em consideração as características institucionais idiossincráticas das diferentes sociedades, dentro de sua especificidade histórica. Ou seja, rejeita-se uma análise que reduza a emergência de fenômenos econômicos e sociais a uma mera soma de suas partes. Por isso, abordagens reducionistas estritamente descendentes (*downward*) ou ascendentes (*upward*) devem ser preteridas a interpretações que considerem os efeitos reconstitutivos descendentes da corrupção.

A análise feita até o momento não tem a pretensão de esgotar as diferentes propriedades inerentes à emergência da corrupção como uma instituição, mas deve ser suficiente para defender uma estrutura de pressuposições para sustentar um mecanismo ontológico genérico de efeitos reconstitutivos descendentes sobre o fenômeno. Assim, optou-se por uma abordagem multidisciplinar direcionada à identificação de propriedades inerentes à corrupção.

Em suma, os principais aspectos desta proposta de efeitos reconstitutivos descendentes da corrupção são:

- 1) existência da capacidade evolutiva de reprodução e assimilação de hábitos via imitação do comportamento de outros indivíduos, especialmente indivíduos que tenham algum prestígio social, ou posição hierárquica superior;
- 2) capacidade de adaptação das disposições e crenças;
- 3) disposição para seguir regras, apesar delas ferirem o ordenamento jurídico socialmente estabelecido: indivíduos possuem suas próprias estruturas cognitivas de julgamento moral que podem ser moldadas por estímulos, principalmente oriundos da estrutura cultural de moralidade na qual estão inseridos. Tais estruturas culturais englobam regras, normas e crenças tanto universais quanto específicas.

Assim, em ambientes sociais onde o comportamento corrupto pôde evoluir, tomando contornos sistemáticos (envolvendo estruturas sociais superiores, jurídica e politicamente), os mecanismos envolvidos na reprodução de hábitos corruptos descritos acima tomarão contornos também sistemáticos. Tal configuração danosa e patogênica tem o potencial de moldar as disposições morais e comportamentais de uma organização, de uma comunidade ou até de uma nação.

A argumentação elaborada acima tem o propósito de alertar sobre os efeitos lesivos que o enraizamento de um comportamento como este pode provocar no tecido social de uma coletividade. A corrupção é um problema global. Tem afetado muitos países ao redor do mundo, e nem todos punem exemplarmente esquemas de corrupção. Alguns têm uma cultura de tolerância à corrupção. Como consequência, cidadãos e líderes políticos aceitam (e esperam) que haja algum grau de corrupção em suas instituições governamentais e privadas. Em outros casos, governos podem usar a corrupção para



consolidar o poder, subornando ou cooptando elites políticas e econômicas para apoiá-los.

Existem várias razões para isso, algumas delas apontadas acima. Pode-se mencionar: falta de independência do judiciário; ausência de vontade política; existência de um sistema enraizado de corrupção, tornando-a sistêmica; influência de grupos econômica e financeiramente poderosos e corruptos; inexistência de recursos para investigação e aplicação da lei; baixo/débil grau de *legal enforcement*, dentre outros. Todos, contudo, associados a um sistema de efeitos reconstitutivos descendentes, tal como elaborado por Hodgson.

Aplicando tal preceito na análise do tema em tela, este artigo chega ao entendimento de que a realidade social da corrupção deve ser reconhecida como um assunto complexo que não pode ser reduzido ao mero resultado das ações egoístas de seus agentes constitutivos. Hábitos e instituições, em efeito reconstutivo descendente, tem um papel primordial sobre as mudanças nas disposições, preferências, crenças e valores dos indivíduos. A impunidade opera de forma a carregar tais propriedades reconstitutivas promovendo seu espraiamento, gerando consequências danosas para a sociedade.

Chega-se, portanto, a um corolário: a punição exemplar de esquemas de corrupção é fundamental para desencorajá-la e fortalecer a confiança pública nas instituições governamentais e privadas. É importante que os governos apliquem as leis de forma justa e eficaz, garantindo que os corruptos (nas esferas públicas e privadas) sejam punidos independentemente de sua posição ou influência social e política. Além disso, é importante que haja transparência e prestação de contas em todas as instituições governamentais e particulares, para que os cidadãos possam saber onde seus recursos estão sendo utilizados, bem como se os *policy agents* são escolhidos pelo critério da meritocracia. Quando grandes escândalos de corrupção não envolvem punições adequadas aos envolvidos, o mecanismo de ação da impunidade toma proporções econômicas, políticas e sociais dilacerantes, principalmente para as camadas mais pobres da população. Isso é fato se levarmos em consideração sua atuação como um mecanismo de reforço contínuo à reconstituição do hábito corrupto, de tal maneira que se torna mais difícil interromper sua operação.

Este artigo sugeriu que a corrupção deve ser entendida como processo evolucionário que se enraíza na cultura e nas relações sociais tornando-se numa correlação histórica espúria. Indivíduos e organizações criminosas se utilizam de processos corruptos para atingir objetivos específicos como *status*, poder econômico, social e político, recursos pecuniários, etc. Postulou-se que o objetivo final dos agentes não é a corrupção. Postulou-se que a corrupção é, na verdade, um “meio de vida” pelo qual os agentes atingem seus objetivos, sejam eles quais forem. Neste caso, em termos veblenianos, ela pode ser considerada uma instituição. Através dos mecanismos de reprodução de hábitos corruptos, novas instituições (extralegais ou informais) podem emergir da cooperação e coordenação entre agentes (indivíduos, organizações e instituições formais). Tais entidades “inter-organizacionais” podem atingir níveis sistêmicos de coesão e estabilidade.



Este artigo empregou analiticamente aspectos evolucionários das instituições, aspectos culturais da moralidade, e os mecanismos psicológicos e sociais de formação e reprodução dos hábitos a fim de estudar a conformação e estruturação do comportamento corrupto. Tal argumentação mostrou-se importante para fundamentar a interpretação institucionalista do assunto pretendida como objetivo principal do estudo. Ademais, observou-se que o institucionalismo não fornece um modelo único e ilativo de investigação, mas contribui com uma estrutura teórica que estimula a investigação do tema, além de fornecer um repositório para teorias e abordagens correlatas posteriores.

3 Considerações finais

O objetivo do artigo foi elaborar uma interpretação do fenômeno da corrupção através da abordagem institucionalista original evolucionária. Observou-se que pesquisas sobre o tema baseadas no individualismo metodológico e em modelos baseados em agentes com preferências fixas e racionalidade ilimitada oferecem uma visão ontologicamente frágil acerca do comportamento corrupto. A interpretação proposta aqui não esgota os problemas inerentes ao assunto. Contudo, fornece uma perspectiva ontológica institucionalista enfatizando que a evolução social e econômica é um processo contínuo, cumulativo e não-linear, impulsionado por mudanças nas instituições, que emergem em resposta a problemas específicos. Um processo reconstitutivo de seleção institucional aplicado a este caso é impulsionado por pressões econômicas, políticas e sociais, que podem contribuir para a elaboração de possíveis soluções atenuantes diante da gravidade do problema.

As principais conclusões alcançadas neste estudo podem ser enumeradas da seguinte forma: i) a corrupção não deve ser considerada apenas como o resultado de um processo de decisão puramente racional de agentes moralmente neutros, mas sim como um fenômeno com propriedades idiossincráticas, complexas, reconstitutivas, e deletérias; ii) ela pode emergir como uma estrutura social (instituição) através dos mecanismos biológicos e institucionais que estruturam a coesão e cooperação social; iii) pode ser sustentada por mecanismos ontológicos de efeitos reconstitutivos descendentes. Neste sentido, iv) a impunidade representa um mecanismo facilitador, encorajador e/ou canalizador da assimilação e reprodução dos hábitos corruptos por agir como mitigadora das graves consequências destes atos de violação de regras morais.

Neste último caso, entender como a impunidade é percebida e assimilada pelos indivíduos é tão importante quanto combatê-la. Ela pode criar um ambiente em que a corrupção se torna normativa. Ou seja, uma vez que se percebe que indivíduos estão se beneficiando sem enfrentar qualquer consequência, um conjunto maior de pessoas pode começar a internalizar hábitos corruptos como forma aceitável de se obter ganhos pessoais, sem considerar os prejuízos para a sociedade. A falta de punição pode ainda prejudicar a confiança dos cidadãos nas instituições e autoridades governamentais, criando um ambiente propício para o descrédito no Estado de Direito, que pode conduzir à instabilidade social.



Considera-se que a argumentação utilizada acerca das estruturas de julgamento moral dos indivíduos é crucial para um entendimento mais amplo de como eles percebem o comportamento corrupto. Foi sugerido também que alguns princípios de cooperação podem sustentar a emergência de organizações que amparam em sua própria estrutura interna regras, normas e crenças, especificamente voltadas à formação e reprodução de práticas corruptas. Considerando o caráter complexo do fenômeno, acredita-se que a abordagem multidisciplinar da economia institucional evolucionária proposta neste artigo é adequada, tanto para se estabelecer como uma alternativa à visão convencional, quanto para fomentar pesquisas futuras sobre o tema.

Referências

- AOKI, M. **Toward a Comparative Institutional Analysis**. Cambridge, MA: MIT Press, 2001.
- AOKI, M. Endogenizing institutions and institutional changes. **Journal of Institutional Economics**, v.3, n. 1, pp. 1-31, 2007.
- ARVEDLUND, Erin. **Too Good to Be True: The Rise and Fall of Bernie Madoff**. New York: Penguin, 2009.
- BANDURA, A.; ROSS, D.; ROSS, S. A. Transmission of aggression through imitation of aggressive models. **The Journal of Abnormal and Social Psychology**, v. 63, n. 3, pp. 575-82, 1961.
- BECKER, Gary S. Crime and punishment: An economic approach. In: **The economic dimensions of crime**, London: Palgrave Macmillan, pp. 13-68, 1968.
- BREI, Andrade Z. Corrupção: dificuldades para definição e para um consenso. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 1, pp. 64-77, 1996.
- CHASSAGNON, Virgile. Toward a Social Ontology of the Firm: Reconstitution, Organizing Entity, Institution, Social Emergence and Power. **Journal of Business Ethics**, v. 124, pp.197-208, 2014.
- EUBEN, J. Peter. Corruption. In Terence Ball, James Farr & R. L. Hanson (Eds), **Political innovation and conceptual change**, Cambridge: Cambridge University Press, pp. 220-46, 1989.
- GINTIS, Herbert; BOWLES, Samuel; BOYD, Robert; FEHR, Ernst. **Moral Sentiments and Material Interests - The Foundations of Cooperation in Economic Life**. Cambridge: MIT Press, 2005.
- HART, Deborah; STROBER, Gerald. **Catastrophe: The Story of Bernard L. Madoff, The Man Who Swindled the World**. Beverly Hills: Phoenix Books, 2009
- HAUSMAN, Daniel M.; MCPHERSON Michael S. Taking Ethics Seriously: Economics and Contemporary Moral Philosophy, **Journal of Economic Literature**, v. 31, n. 2, pp. 671-731, 1993.
- HEIDENHEIMER, Arnold J. Perspectives on the Perception of Corruption. In: Arnold J. Heidenheimer & Michael Johnston (Eds), **Political corruption: concepts and contexts**, New Brunswick: Transaction Publishers, pp. 141-54, 2002.
- HENRIQUES, Diana B. A Case Study of a Con Man: Bernie Madoff and the Timeless Lessons of History's Biggest Ponzi Scheme. **Social Research**, vol. 85, no. 4, Winter, pp. 745-66, 2018.



- HEYDENBURG, Michael R. The Ponzi Scheme as a Deception Operation: The Bernie Madoff Case Study. **American Intelligence Journal**, vol. 32, no. 2, pp. 27-34, 2015.
- HODGSON, Geoffrey M. What is the essence of Institutional Economics? **Journal of Economic Issues**, v. 34, n. 2, pp. 317-29, 2000a.
- HODGSON, Geoffrey M. The Concept of Emergence in Social Science: Its History and Importance, **Emergence: A Journal of Complexity Issues in Organizations and Management**, v. 2, n. 4, pp. 65-77, 2000b.
- HODGSON, Geoffrey M. From Micro to Macro: The Concept of Emergence and the Role of Institutions. In: BURLAMAQUI, Leonardo; CASTRO, Ana Celia; CHANG, Ha-Joon (eds) **Institutions and the Role of the State**. Cheltenham: Edward Elgar, pp. 103-26, 2000c.
- HODGSON, Geoffrey M. Is Social Evolution Lamarckian or Darwinian? In: LAURENT, J.; NIGHTINGLAE, J. (eds). **Darwinism and Evolutionary Economics**. Cheltenham: Edward Elgar, pp. 87-119, 2001.
- HODGSON, Geoffrey M. The Evolution of Institutions: An Agenda for Future Theoretical Research. **Constitutional Political Economy**, v. 13, pp. 111-27, 2002a.
- HODGSON, Geoffrey M. Reconstitutive downward causation: Social structure and the development of individual agency. In: FULLBROOK, Edward (ed) **Intersubjectivity in economics: Agents and Structures**. London and New York: Routledge, pp. 159-80, 2002b.
- HODGSON, Geoffrey M. Darwinism in Economics: From Analogy to Ontology, **Journal of Evolutionary Economics**, n. 12, v. 2, June, pp. 259-81, 2002c.
- HODGSON, Geoffrey M. The Evolution of Institutions: An Agenda for Future Theoretical Research, **Constitutional Political Economy**, v. 13, n. 2, June, pp. 111-27. 2002d.
- HODGSON, Geoffrey M. The Hidden Persuaders: Institutions and Individuals in Economic Theory, **Cambridge Journal of Economics**, v. 27, n. 2, March, pp. 159-75, 2003.
- HODGSON, Geoffrey M. **The Evolution of institutional economics: agency, structure and Darwinism in American institutionalism**, London: Routledge, 2004a.
- HODGSON, Geoffrey M. Reclaiming Habit of Institutional Economics, **Journal of Economic Psychology**, v. 25, pp. 651-60, 2004b.
- HODGSON, Geoffrey M. **Economics in the Shadows of Darwin and Marx: Essays on Institutional and Evolutionary Themes**, Cheltenham: Edward Elgar, 2006.
- HODGSON, Geoffrey M. Evolutionary and Institutional Economics as the New Mainstream? **Evol. Inst. Econ. Rev.** v. 4, n. 1, pp. 7-25, 2007.
- HODGSON, Geoffrey M. **From Pleasure Machines to Moral Communities**, Chicago: The University of Chicago Press, 2013.
- HODGSON, Geoffrey M. The Evolution of Morality and the End of Economic Man. **Journal of Evolutionary Economics**, v. 24, n. 1, pp. 83-106, 2014.
- HODGSON, Geoffrey M. Morality in an Evolutionary Perspective, **Korean Journal of Public Choice**, v. 4, n. 1, pp. 59-75, 2016.
- HODGSON, Geoffrey M. O que são instituições? In: SALLES, A. O. T.; PESSALI, H. F.; FERNÁNDEZ, R. G. (Ed.). **Economia Institucional: fundamentos teóricos e históricos**. São Paulo: Unesp, pp. 121-58, (2006)2017a.



- HODGSON, Geoffrey M. A Abordagem da Economia Institucional. In: SALLES, A. O. T.; PESSALI, H. F.; FERNÁNDEZ, R. G. (Ed.). **Economia Institucional: fundamentos teóricos e históricos**. São Paulo: Unesp, pp. 250-94, (1998)2017b.
- HODGSON, G. M.; JIANG, S. The Economics of Corruption and the Corruption of Economics: An Institutional Perspective. **Journal of Economic Issues**, v. 41, n. 4, pp. 1043-60, 2007.
- HODGSON, G. M.; KNUDSEN, Thorbjørn. The Complex Evolution of a Simple Traffic Convention: The Functions and Implications of Habit, **Journal of Economic Behavior and Organization**, v. 54, n. 1, pp. 19-47, 2004,
- HODGSON, Geoffrey M.; KNUDSEN, Thorbjørn. Darwin's Conjecture: **The Search for General Principles of Social and Economic Evolution**. Chicago: University of Chicago Press, 2010.
- JAIN, Arvind K. Corruption: A Review. **Journal of Economic Surveys**, Malden, Main St., v. 15, n. 1, 2001, pp. 71-121.
- LEFF, N. H. Economic development through bureaucratic corruption. In: Arnold J. Heidenheimer & Michael Johnston (Eds), **Political corruption: concepts and contexts**. New Brunswick: Transaction Publishers, pp. 307-20, (1964)2002.
- MALTACA, José Paulo M.; ALMEIDA, Felipe. Journal of Economic Issues e Journal of Institutional Economics: Uma análise bibliométrica sobre o tipo de institucionalismo promovido por suas principais revistas. **50º. Encontro Nacional da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia**, Fortaleza, 2022
- NEALE, Walter C. Instituições. In: SALLES, A. O. T.; PESSALI, H. F.; FERNÁNDEZ, R. G. (Ed.). **Economia Institucional: fundamentos teóricos e históricos**. São Paulo: Editora Unesp, pp. 84-120, (1987) 2017.
- O'HARA, Phillip A. Political Economy of Systemic and Micro-Corruption Throughout the World. **Journal of Economic Issues**, v. 48, n. 2, p. 279-307, 2014.
- PETERS, John J.; WELCH, Susan. Gradients of Corruption in Perceptions of Americans Public Life. In: Arnold J. Heidenheimer & Michael Johnston (Eds), **Political corruption: concepts and contexts**, New Brunswick: Transaction Publishers, pp. 155-72, 2002.
- QUISENBERRY, William L. Ponzi of All Ponzis: Critical Analysis of the Bernie Madoff Scheme, **International Journal of Econometrics and Financial Management**, vol. 5, no. 1, pp. 1-6 2017.
- ROSE-ACKERMAN, Susan. When is Corruption Harmful? In: Arnold J. Heidenheimer & Michael Johnston (Eds), **Political corruption: concepts and contexts**. New Brunswick: Transaction Publishers, 2002, pp. 353-74.
- SARNA, David E. Y. **History of Greed Financial Fraud from Tulip Mania to Bernie Madoff**. New Jersey: John Wiley & Sons.
- VEBLÉN, Thorstein B. The Theory of the Leisure Class: An Economic Study in the Evolution of Institutions (Chapter VIII). In: CAMIC, Charles; HODGSON, Geoffrey M. (Ed.). **Essencial Writings of Thorstein Veblen**. Nova York, pp. 251-61, 1899/2011.